

CONTRATO Nº 02/2022 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MANUTENÇÃO DE SITIO OFICIAL ELETRÔNICO

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ATALANTA E A EMPRESA COMPLETA SOLUÇÕES WEB LTDA - ME, PARA A MANUTENÇÃO DE SITIO DESTINADO A PUBLICAÇÃO DOS ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ATALANTA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ATALANTA**, com sede na Rua Dr. Ernesto Becker, nº 696, Centro, CEP 88410-000, Atalanta/SC, inscrita no CGC/MF sob o nº CNPJ: 01.258.036/0001-32, isenta de inscrição estadual, representada neste ato pelo seu Presidente, **Antônio Jose de Souza**, portador do CPF nº 312.322.729-49, daqui por diante designada apenas **CONTRATANTE** e a Empresa **COMPLETA SOLUÇÕES WEB LTDA – ME**, Estabelecida à Rua Tenente Costa, 95, Centro, 88.400-000, Ituporanga (SC), inscrita no CNPJ Nº. 20.521.405/0001-82, representada neste ato pelos administradores da empresa Clérison Beschinock e Thiago Fernando Mariann e doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, destinado à contratação do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objetiva o presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO DO SITIO E SERVIDOR DE E-MAILS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ATALANTA**, atendendo as seguintes condições:

1 – Prover a hospedagem mensal do Sitio / E-mails da Câmara Municipal de Vereadores

2 – Prover acesso para publicação de Vereadores; Legislaturas; Mesa Diretora; Comissões Permanentes; Corpo Técnico; Sessões; Áudios das Sessões; Calendário de

Sessões; Fotos; Informações Municipais; Links; Formulário de Contato; Mapa de Localização do Google Maps ©; Notícias.

3 – Prover links disponibilizados por terceiros para a visualização de: Leis Municipais; Decretos Legislativos; Indicações; Atas; Moções; Resoluções; Requerimentos Recebidos; Portarias, Projetos de Lei.

4– Prover acesso para publicação de arquivos referentes a: Publicações Legais; Regimento Interno; Lei Orgânica; Organograma.

5 – Prover Links disponibilizados por terceiros para a visualização de: Portal da Transparência; Acesso à Informação; Consulta de Receitas.

6 - Prover informações de contato, horário de atendimento e sessões legislativas e endereço no rodapé da página.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL E DA VIGÊNCIA

O prazo para fornecimento/desenvolvimento dos **itens 1 a 6** das especificações do objeto contratado terá vigência até **31 de dezembro de 2022**, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ATALANTA, como prevê o artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 01-01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Proj./Ativ: 2.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES

Dotação: 03

Recursos: 080

Compl. Elemento: 33.90.40 – Serviço da Tecnologia e da Informação e Comunicação

CLÁUSULA QUARTA- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

As obrigações da contratada decorrentes do presente instrumento contratual ficam estabelecidas nos dispositivos abaixo relacionados:

1 – Executar o objeto e disposições contidas neste Contrato, prestando os serviços de manutenção de sitio destinado a publicação dos atos da Câmara Municipal de Vereadores de ATALANTA, em conformidade com os itens 1 à 6 estabelecidos na Cláusula Primeira – Do Objeto;

2 – Responsabilizar-se pelos pagamentos de provedor do sitio, pessoal, porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens e outros pertinentes;

3 – Manter, durante toda a execução do contrato, o sitio em funcionamento, compatível com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação;

4 – Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5 – Apresentar laudos técnicos de profissionais qualificados, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços;

6 – Facilitar todas as atividades de fiscalização inerentes à prestação dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- 1 – Efetuar os pagamentos conforme o ajustado neste instrumento;
- 2 – Efetuar a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, competindo-lhe a conferência da prestação dos serviços, buscando assim o fiel cumprimento deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos dos itens 1 a 6 da Cláusula Primeira do presente instrumento contratual serão efetuados mensalmente até o último dia útil de cada mês, respeitado o prazo de vigência do contrato, assim como as condições que seguem:

- 1 - Os pagamentos serão efetuados por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência do serviço, mediante prévio empenho;
- 2 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto houver inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor ajustado entre as partes contratantes soma a importância de R\$ 2.799,00 (Dois mil, setecentos e noventa e nove reais), consoante os serviços descritos nos itens de 1 a 6 da Cláusula Primeira do presente contrato, sendo as 12 parcelas no valor de R\$ 233,25 (duzentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos) com pagamento a partir do mês de janeiro do corrente ano.

O preço aqui estipulado será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a

substituí-lo, caso o índice seja superior a 1%, ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

Caso a contratante necessite de novas implementações e funcionalidades em seu sítio oficial, ajusta-se entre as partes contratantes o valor de R\$ 85,00 (Oitenta e cinco reais) por hora trabalhada.

Caso a contratante necessite de novos treinamentos para o sítio oficial, ajusta-se entre as partes contratantes o valor de R\$ 95,00 (Noventa e cinco reais) por hora de treinamento, somados R\$ 0,92 (Noventa e dois centavos) por quilometro rodado caso necessite de deslocamento.

Caso a contratante necessite de mais espaço de armazenamento ou tráfego de dados, ajusta-se entre as partes contratantes o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por GB (Gigabyte) de armazenamento adicionado e/ou R\$ 40,00 (quarenta reais) por 5 GB (Cinco Gigabytes) de tráfego de dados adicionados.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Nenhuma alteração contratual será efetuada sem autorização da CONTRATANTE, observadas as seguintes disposições:

1 – Em se tratando de alterações de valores e de serviços, observar-se-á o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

2 – Os atrasos na execução dos serviços, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da Câmara Municipal de Vereadores de ATALANTA;

3 – As alterações contratuais serão formalizadas mediante aditamentos, devendo estes ser previamente solicitados e justificados.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ser consoante disposição da especificação do objeto do presente contrato atentando-se que o prazo para a execução dos serviços do **item 1 a 6** da Cláusula Primeira do presente contrato terá duração até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, podendo se efetivar mediante as seguintes situações:

1 - Ato unilateral e formal da CÂMARA, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, no que for aplicável;

2 - Acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

3 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93, no que for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de ATALANTA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

2 – No caso de recusa em cumprir a obrigação, bem como se vier a fazê-lo fora das condições e especificações propostas inicialmente, o contratado estará sujeito à multa de:

a) 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) calculada sobre o total ou parte da obrigação não cumprida, considerando o gasto médio do licitante, nos últimos três meses, relativo ao objeto da presente licitação; ou

b) valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

O recebimento e a fiscalização do objeto da licitação serão realizados pela CONTRATANTE na sede da Câmara Municipal de Vereadores de ATALANTA/SC, situada na Rua Dr. Ernesto Beck, nº 669, Centro, Município de ATALANTA/SC, mediante a solicitação, e acompanhamento do fornecimento e execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na execução deste contrato aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, nos casos omissos, subsidiariamente, pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – Somente a CONTRATADA poderá executar os serviços ora contratados, vedada, portanto, a subcontratação dos mesmos.

2 – A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

3 – Onde este Contrato for omissos, prevalecerão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ATALANTA (SC), 01 de Janeiro de 2022.

Câmara de Vereadores de Atalanta Contratante – Antonio Jose de Souza	COMPLETA SOLUÇÕES WEB LTDA – ME Contratada – Thiago Fernando Mariann
Testemunhas:	
Max Franklin Schelter CPF: 021.006.729-24	Dayana Fernandes Fachini CPF: 033.056.209-60